



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

AO

**MUNICÍPIO DE IPIXUNA/PA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Na Travessa Cristóvão Colombo, S/Nº, Centro, CEP nº 68.637-000, Ipixuna-Pará.

Processo Administrativo nº 00005-2023-TP

EDITAL – Tomada de Preços Nº 2/2023-00005-TP.

A empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 12.778.738/0001-63, sócio Sr. André Luis Andrade Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 4304806 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 790.756.902-82, representada, por sua advogada que abaixo subscreve, Thamara de Paula Baia e Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA, sob o nº 22.626, residente e domiciliada em Belém-PA, vem respeitosamente, apresentar perante Vossa Senhoria

RECURSO ADIMINISTRATIVO

Dos autos do Edital ao **Tomada de Preços Nº 2/2023-00005-TP**, cujo o objeto é a “Contratação de empresa de engenharia e construção civil para construção do rede de abastecimento de água nas comunidades da zona rural do município de Ipixuna do Pará, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras, transporte, água e urbanismo do município de Ipixuna do Pará/PA”.

Em face da inabilitação da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ: 12.778.738/0001-63.

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

DA TEMPESTIVADE DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 em seu artigo 109, temos que tempestiva é a presente apresentação do RECURSO.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Em relação à contagem dos prazos a Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

A sessão ocorreu no dia 19 de maio de 2023, no horário das 08h, no setor de licitação, no município de Ipixuna do Pará/PA, e o item 56 do edital acentua, apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas...

DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, deu sua inabilitação pelo exposto no item 25.3, 5) a.2), Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

correspondente;

A empresa Metal apresentou o balanço patrimonial, comprovando a boa situação financeira, demonstrada no balanço, e demais documentos em anexo da habilitação. Na argumentação apresentada pela comissão de licitação, a licitante **METAL** supostamente teria descumprido as exigências editalícias, e de maneira equivocada, inabilitou a empresa.

DAS RAZÕES DA REFORMA

O Recurso Administrativo, vem, com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, demonstrando a sua irrisignação sob os argumentos em relação aos quais passamos a nos manifestar:

O procedimento licitatório é instrumental de uma série de finalidades em nosso sistema jurídico, o edital **Tomada de Preços Nº 2/2023-00005-TP**, a licitante atendeu a toda exigência do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, apresentou documentos comprobatórios, da boa situação financeira da empresa, embora, não tenha apresentado o memorial de cálculo, a participante Tendência Construtora e Serviço Ltda- EPP, apresentou uma declaração ao memorial de cálculo ao item a.2), alegando que não houve

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

alteração nos índices, enfatizamos, **a alteração no capital social da nossa empresa Metal, não nos permite confeccionar um memorial de cálculo**, a nossa integralização de capital, foi em moeda corrente, a alteração do valor do capital, deu em período diferente, ano 2022 e 2023.

O edital apresenta uma fórmula, porém, não traz menção á suposta regra a ser aplicada, e nem como também não trata em momento algum como deveria ser apresentada a memória de cálculo alegada (não cabe para toda alteração do capital social), como a Comissão de Licitação, aduz que a empresa não atendeu o edital, se o edital é claro, no item a.1) apresentamos a exigência, em sequência o item a.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos; **Vislumbre**, senhores, nos pontos e vírgulas, ele é menor que o ponto final, é uma pausa, e o item a.2) vem abaixo:

a.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

O edital aponta a maneira pela qual a demonstração deve ser apresentada, no item 5 a) do edital.

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91)99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Nota explicativa às demonstrações contábeis;

a) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

Dos fatos acima, remetendo a conclusão de que a empresa Metal, ostenta números bastante elevados e satisfatórios, aptos a garantirem sua qualificação econômico-financeira, demonstramos na declaração contábil, para conhecimento da administração pública.

Portanto, há um excesso de formalismo na inabilitação da licitante, o critério estabelecido não desqualifica a capacidade econômica da empresa para sua habilitação, de um lado, prejudica a empresa, indevidamente excluindo do processo licitatório, malferindo o princípio da isonomia, e de outro prejudica a administração pública, contrariando os princípios que regem a licitação norteadas pela Constituição Federal art. 37, da ampla competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, indistinção, legalidade, boa-fé, abstendo-se do excesso de formalismos. Vejamos algumas decisões do Tribunal de Contas da União:

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

Evidente, portanto, Por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU **estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.**

O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou que "(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, **sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**"

TCU – Acórdão **1924/2011 - Plenário:**

O **excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão.** Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores.

TCU – Acórdão **2302/2012-Plenário**

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta,** desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, **serem sanadas mediante diligências.**"

O QUE NOS SURPREENDE, QUAL PREJUÍZO NOSSA DOCUMENTAÇÃO PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO? Participaram 02 empresas Metal e Tendência. A comissão de licitação tem a autonomia para determinar a abertura de diligência, em qualquer fase do procedimento licitatório, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, o item 21 do edital é bem específico:

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

QUAL O INTERESSE PÚBLICO? A Comissão de Licitação poderia remeter o balanço patrimonial com o contrato social consolidado, a um setor contábil, para elucidar as informações ali constantes. Afinal, o que se preza? A eficiência dos atos administrativo atrelado a boa-fé, em concordância com a Lei Federal nº 8.666/1993:

Artigo 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, quando analisou um procedimento licitatório com o objetivo parecido:

TJ/SC – Mandado de segurança. Reexame necessário. Administrativo. Licitação. Prestação de serviço. Manutenção de sistema de iluminação pública. Inabilitação. Excesso de formalismo. Participação assegurada. Segurança concedida. Remessa desprovida. **Há excesso de formalismo na desclassificação do concorrente se o critério estabelecido não desqualifica sua capacidade econômica para contratar com a Administração pública.** (TJSC, Reexame necessário em Mandado de Segurança n. 2008.069270-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j.30-06-2009).

Em resumo, a Comissão de Licitação em conduzir um certame, é observar o

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

excesso de formalismo exacerbado, sob pena de perder uma proposta mais vantajosa para a Administração, que no decorrer pode culminar na declaração de nulidade dos atos tomados, pelos órgãos fiscalizadores ou pela própria administração pública, sob o princípio da autotutela, que identifica a falha, a decisão equivocada, e demais atos que impeçam o resultado finalístico de um processo licitatório, base legal no artigo 53 da Lei 9784 /99.

Independentemente de qualquer recurso interposto, a Comissão de Licitação como agentes públicos é obrigado a reformular a sua decisão, Que fatalmente resulta em prejuízos a administração pública, ou lesionando empresas participantes do certame arbitrariamente, reputando em sua própria interpretação por ela adotada, extrapolando os ditame da lei. Reconhecer o erro é uma responsabilidade administrativa.

Pelo exposto acima, nos termos legalmente exigidos e pelo descrito no edital, a memória de cálculo é mera formalidade, não se constituindo em documento essencial, posto que para obtenção da qualificação econômica financeira basta serem analisados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, até porque o setor contábil da administração, necessariamente realizaria a conferência dos cálculos apresentados, sendo portanto documento acessório e que não prejudica a finalidade proposta pelo item 5. A.2) do edital e artigo 31, § 1º, da Lei 8.666/93.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato....

DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste Recurso Administrativo solicitamos como lídima justiça que:

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91) 99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

A) A peça recursal, seja conhecida para, no mérito, ser **DEFIRIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B) Ante o exposto, a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, vem perante Vossa Excelência com o devido acatamento e respeito, requerer preliminarmente que o presente recurso seja **CONHECIDO**, e no mérito, seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, de modo a **HABILITAR** a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, com vistas a manutenção da segurança jurídica dos atos administrativos.

A empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP** ressalta por fim, que tomará todas as **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E CABÍVEIS PARA RESGUARDAR OS SEUS DIREITOS**, especialmente com a possível impetração de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**, além de pedido **SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCESSO**, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, bem como **REPRESENTAÇÃO CIVIL E CRIMINAL** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, para que na condição de fiscal da lei, apure as patentes irregularidades no julgamento do certame

Certo do acatamento deste pedido, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de mais elevada estima e apreço.

- Em anexo a ata da sessão;
- Declaração contábil;
- Procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.

THAMARA DE
PAULA BAIA E
SILVA:00871726238

Assinado de forma digital
por THAMARA DE PAULA
BAIA E SILVA:00871726238
Dados: 2023.05.26
10:48:29 -03'00'

THAMARA DE PAULA BAIA E SILVA
OAB/PA nº 22.626

CNPJ: 12.778.738/0001-6

I.E. 15.318.148-6

Rua do Marupá, S/N - Distrito Industrial Moveleiro, Bairro: Industrial, CEP: 68629-418

Fone (91)99170-8819 @metalservicos

E-mail: premoldadosmetal@gmail.com Paragominas-PA.



ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.2023-00005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, ÁGUA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

Aos 19 de maio de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, estando presentes os membros: VICTOR DOS SANTOS BATISTA - SECRETÁRIO DA COMISSÃO, ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - MEMBRO DA COMISSÃO, a senhora CAROLINE DINIZ DA SILVA está de férias conforme portaria nº 449/2023-GS datado de 10 de abril de 2023, a sessão foi presidida pelo secretário da comissão para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 2.2023-00005, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, ÁGUA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.. À presente abertura compareceram as licitantes: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, representado por DEBORA RAQUEL FONTE REIS, TENDENCIA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, representado por FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que ESTÃO HABILITADAS para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: TENDENCIA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O participante METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP foi inabilitado pelo seguinte motivo: A empresa deixou de cumprir requisitos do edital ao não apresentar conforme solicitado no item 25.5 a.2) do edital, ao não apresentar conforme exigido memorial de calculo devido a alteração do capital social que ocorreu no dia 09/02/2023, fundamentado no art. 41 da Lei Federal 8.666/93 - Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. FICA A EMPRESA INABILITADA.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - CEP 68637000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



A empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA intencionou recurso com os seguintes argumentos: De acordo com o art. 109, inciso I alínea a), quando as empresas forem habilitadas ou inabilitadas. Fica aberto o prazo para a empresa apresentar o recurso conforme Lei e edital. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Após o julgamento do recurso será publicada nova data para a continuação do certame.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VICTOR DOS SANTOS BATISTA - SECRETÁRIO

ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - MEMBRO

Victor dos Santos Batista
Ana Cristina Prestes da Silva

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

TENDENCIA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSINATURA

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
NIRE 15201157171 datado de 27/10/2010
CNPJ: 12.778.738/0001-63 e Inscr. Est. 15.318.148-6

ELEVAÇÃO DE CAPITAL E MEMORIAL DE CÁLCULO

- Em 09/02/2023, através do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA N° 20000864360 sob Protocolo n° 23/375618-3, a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA elevou seu Capital Social para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais). A diferença ora verificada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios, no ato do arquivamento, na proporção das cotas de capital de cada sócio na empresa.
- Após a elevação do Capital Social, o Patrimônio Líquido fica assim demonstrado:

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Movimentações	Capital	Reservas	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2022	R\$ 1.000.000,00	—	R\$ 209.452,26	R\$ 1.209.452,26
Ajustes de Exercícios Anteriores	—	—	—	—
Transferências de Lucros	—	—	—	—
Aumento de Capital (09/02/2023)	R\$ 200.000,00	—	—	—
Lucro/Prejuízo do Exercício	—	—	—	—
(-) Distribuições de Lucros	—	—	—	—
Reservas	—	—	—	—
Saldo em 09/02/2023	R\$ 1.200.000,00	—	R\$ 209.452,26	R\$ 1.409.452,26

- A alteração no Capital Social, além de aumentar o saldo do Patrimônio Líquido, também aumentou o saldo de "Disponibilidades" (Ativo Circulante) da empresa, tendo em vista que a integralização do mesmo ocorreu em moeda corrente nacional (com a entrada dos recursos financeiros em caixa/bancos).
- Os índices de Liquidez e Solvência, após a elevação de Capital e consequente elevação do Ativo Circulante não afetaram a capacidade de Liquidação de Obrigações ou Solvência da empresa.
- Por se tratar de alteração de Capital no exercício em curso (2023) e que as Demonstrações Contábeis da empresa foram encerradas em 31/12/2022 Contábil (último exercício social encerrado, de acordo com a Lei 6.404/76 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade) não é possível fazer memorial de Cálculo de novos Índices de Liquidez e Solvência, tendo em vista que se tratam de informações de períodos diferente, caso o fizesse, a empresa estaria indo contra o Princípio da Competência (um dos 6 princípios da Contabilidade).

Paragominas/PA, 25 de Maio de 2023.

MIRTES ESTER
HIRSCHMANN:28841239034

Assinado de forma digital por
MIRTES ESTER
HIRSCHMANN:28841239034
Dados: 2023.05.26 10:16:18 -03'00'

MIRTES ESTER HIRSCHMANN
Contadora
CRC 009605-O/PA
CPF 288.412.390-34

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: André Luís Andrade pereira, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1983, divorciado, empresário, CPF nº 790.756.902-82, carteira nacional de Habilitação nº 03314654855, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na Avenida Deputado Fausto Fernandes, 58, Village Flamboyant, Tião mineiro, Paragominas, PA, CEP 68630721, Brasil.

OUTORGADA: Thamara de Paula Baia e Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA, sob o nº 22.626, residente e domiciliada em Belém-PA.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judiciaet extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante repartições públicas ou entidades de natureza privada, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Paragominas/PA, 18 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS ANDRADE ANDRE LUIS ANDRADE
PEREIRA:79075690282 PEREIRA:79075690282
Dados: 2022.10.18 07:49:48 -03'00'

André Luís Andrade Pereira
Outorgante